

S.R. DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Despacho Normativo Nº 89/1989 de 26 de Setembro

Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/87/A, de 18 de Novembro, e em execução do disposto no n.º 1 do artigo 55.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/89/A, de 21 de Fevereiro, e no artigo 24.º do regulamento de concurso da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, determina-se:

São aprovados o programa da prova de conhecimentos e o regulamento do estágio previstos, respectivamente, na alínea a) do n.º 1 do n.º 4 do artigo 24.º do regulamento de concursos da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 109/88, de 13 de Setembro, e que constituem os anexos I e II do presente diploma.

14 de Julho de 1989. - O Secretário Regional da Administração Interna, Carlos Henrique da Costa Neves - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

ANEXO 1

Programada prova de conhecimentos para ingresso na carreira de guarda florestal

1. A prova de conhecimentos com a duração de duas horas constará de:

1.1 — Prova escrita de Português:

- a) Pequena composição escrita sobre um tema dado;
- b) Resumo escrito de texto dado;
- c) Passagem de frases do presente para o futuro ou passado ou vice-versa, respeitante as regras de concordância;
- d) Passagem de frases do discurso directo para o indirecto e vice-versa.

1.2 — Prova escrita de aritmética e geometria, ao nível da escolaridade obrigatória, nomeadamente, operações aritméticas, problemas simples, medidas de ângulos, triângulos, quadriláteros e circunferências, e áreas de triângulos, quadriláteros e círculos.

2. A prova terá a classificação de vinte valores, devendo o respectivo texto indicar a cotação atribuída a cada um dos respectivos problemas ou questões.

3. Serão excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a dez valores.

4. Os textos das provas serão elaborados por um ou mais funcionários designados pelo Director Regional dos Recursos Florestais e mantidos em sigilo em envelopes lacrados que apenas serão abertos no momento do início das provas.

5. Os candidatos deverão numerar e rubricar todas as folhas que integram a sua prova as quais serão também rubricadas pelos membros do júri presentes ou pelos funcionários ou agentes designados para a entrega, recolha e vigilância das provas.

6. Não é permitida a consulta de quaisquer livros ou apontamentos.

7. O recurso a qualquer meio fraudulento durante a prestação da prova ou a troca de impressões sobre o seu conteúdo durante o decurso da mesma, determinam a sua imediata anulação.

ANEXO II

Regulamento de estágio para ingresso na carreira de guarda florestal

Artigo 1.º

O estágio para ingresso na carreira de Guarda Florestal do quadro da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, adiante designado apenas por estágio, rege-se pelo presente Regulamento.

Artigo 2.º

O estágio tem carácter probatório, condicionando o provimento definitivo dos candidatos aprovados nos métodos de selecção previstos no n.º 1 do artigo 24.º do Regulamento de Concursos da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Artigo 3.º

O estágio visa dar aos estagiários a formação adequada ao desempenho das funções próprias da carreira e avaliar a capacidade e adaptação daqueles às exigências da mesma.

Artigo 4.º

O estágio terá a duração de seis meses, sendo composto por dois períodos iguais, destinando-se o primeiro à preparação teórica dos estagiários e o segundo ao fornecimento dos conhecimentos práticos e ao treino e avaliação da preparação e adaptação dos estagiários para as tarefas específicas incluídas no conteúdo funcional da carreira.

Artigo 5.º

O estágio poderá ser realizado em qualquer um dos serviços de apoio técnico ou operativos da Direcção Regional dos Recursos Florestais, conforme se demonstrar mais conveniente, face à localização das vagas a prover, à proveniência dos candidatos e às condições e disponibilidades dos próprios serviços.

Artigo 6.º

1. O estágio será orientado por um director de estágio, nomeado pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, sob proposta do Director Regional dos Recursos Florestais.

2. O director de estágio será coadjuvado por monitores, em número a fixar caso a caso, designados pelo Director Regional sob proposta daquele.

Artigo 7.º

Durante a frequência do estágio, os estagiários ficam sujeitos ao horário normal dos serviços onde o mesmo seja realizado.

Artigo 8.º

1. A comparência às actividades do estágio é obrigatória, considerando-se justificadas apenas as faltas originadas por casos de força maior devidamente comprovados.

2. As faltas deverão ser comunicadas ao monitor pelo estagiário ou por outrem em seu nome, por qualquer meio, no próprio dia em que as mesmas se verificarem, sob pena de serem consideradas injustificadas.

Artigo 9.º

O estágio versará as matérias constantes do Anexo a este regulamento, que dele faz parte integrante.

Artigo 10.º

1. A classificação final do estágio será obtida pela média aritmética simples das classificações obtidas no exame final e na informação do estágio.

2. A informação do estágio reportar-se-á ao segundo período deste e será expressa por informação de insuficiente, suficiente, bom e muito bom, cuja correspondência numérica é de nove, treze, dezasseis e vinte valores, respectivamente, e terá em conta, além do aproveitamento nas matérias do estágio, os seguintes parâmetros:

- a) Dedicção, assiduidade e pontualidade;

- b) Espírito de iniciativa;
- c) Noção de responsabilidade;
- d) Interesse pelo trabalho;
- e) Aptidão revelada para o exercício da carreira;
- f) Capacidade individual de trabalho;
- g) Capacidade de trabalho em grupo;
- h) Relações humanas;
- i) Nível cultural e interesse demonstrado na aquisição de conhecimentos.

Artigo 11.º

O exame final será realizado no fim do estágio, versará sobre todas as matérias deste, e constará de provas práticas com duração de duas horas e escritas e ou orais com a duração de 30 minutos.

Artigo 12.º

Os casos não previstos neste Regulamento e as dúvidas suscitadas na sua aplicação serão resolvidos por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Administração Interna e da Agricultura e Pescas.

ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 9.º

Matérias do estágio para ingresso na carreira de guarda florestal

1. Regime Jurídico da Função Pública - Noções Gerais
 - 1.1. Direitos e Deveres;
 - 1.2. Faltas e Licenças;
 - 1.3. Estatuto disciplinar;
2. Orgânica do Governo Regional, designadamente e da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas e, dentro desta, da Direcção Regional dos Recursos Florestais.
3. Conhecimento geral de legislação e regulamentação sobre:
 - 3.1. Polícia florestal;
 - 3.2. Protecção dos arvoredos;
 - 3.3. Fomento florestal;
 - 3.4. Caça e Pesca;
 - 3.5. Arrendamento rural.
4. Conhecimentos gerais sobre:
 - 4.1. Sementes florestais — colheita, limpeza, armazenagem e facultade germinativa;
 - 4.2. Técnicas de viveiros florestais - preparação do terreno, fertilização, sementeiras e repicagens, cuidados culturais e fitossanidade;
 - 4.3. Plantação - preparação do terreno, número de plantas por hectare, compassos e cuidados na plantação, limpezas;
 - 4.4. Desbastes - objectivos e técnicas.
5. Técnicas de instalação de pastagens e sua manutenção.
6. Noções gerais sobre silvicultura.

7. Conhecimentos gerais sobre armamento ligeiro. Normas e técnicas da sua utilização. Treino.